



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

<b>Versão</b>	<b>Lista de Alterações</b>
<b>v. 202511</b>	Versão inicial da Política

## **SUMÁRIO**

1. FINALIDADE E APLICAÇÃO .....	4
2. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO .....	4
3. MATÉRIAS RELEVANTES – FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	5
4. SITUAÇÕES DE DISPENSA DE VOTO .....	6
5. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE .....	6
6. PROCESSO DECISÓRIO E PROCEDIMENTOS .....	6
7. RESPONSABILIDADE E CONTROLE INTERNO.....	6
8. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA .....	6
9. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## **1. FINALIDADE E APLICAÇÃO**

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) tem por finalidade estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos que orientam a Victa Capital Ltda. (“Victa” ou “Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias de ativos integrantes das carteiras sob sua gestão. A Política aplica-se exclusivamente aos fundos geridos pela Gestora, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) destinadas à administração e gestão de recursos de terceiros.

Esta Política não se aplica às seguintes situações: (i) fundos exclusivos ou restritos cujos regulamentos prevejam a não adoção da política de voto; (ii) ativos emitidos por emissores com sede no exterior; e (iii) certificados de depósito de valores mobiliários.

## **2. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

O exercício do direito de voto tem como finalidade acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela empresa emissora dos ativos investidos, bem como avaliar a conduta e a gestão de seus administradores quanto à utilização dos recursos sob sua responsabilidade. Também visa analisar os efeitos das deliberações submetidas à assembleia sobre o perfil de risco e retorno esperado dos investimentos, considerando a situação financeira do emissor, e examinar eventuais repercussões regulatórias, estratégicas ou de governança para o fundo investidor.

No cumprimento de seu dever fiduciário, o Gestor deverá atuar sempre no melhor interesse dos fundos sob sua administração e de seus cotistas, zelando pela defesa de seus direitos e pela adequada condução dos investimentos. Deverá empregar cuidado, diligência e atenção permanentes à evolução dos mercados, aos cenários macroeconômicos e às condições políticas e financeiras relevantes, buscando, quando aplicável, a maximização do valor dos ativos investidos.

A conduta do gestor responsável no exercício do direito de voto será pautada pelos seguintes princípios: (a) igualdade – assegurar tratamento justo e equitativo a todos os cotistas dos fundos e, quando aplicável, às diferentes estratégias sob gestão; (b) boa-fé – adotar decisões baseadas em elevados padrões éticos e de integridade; (c) lealdade – exercer o voto exclusivamente em benefício dos cotistas, em consonância com os objetivos de investimento de cada fundo; (d) transparência – garantir acesso às informações relativas às deliberações e votos proferidos em nome dos fundos; e (e) legalidade – atuar em estrita observância à regulamentação vigente e às políticas de investimento de cada veículo sob gestão.

O Diretor de Compliance poderá solicitar informações e revisar os procedimentos de voto, devendo qualquer irregularidade identificada ser comunicada imediatamente aos demais administradores.

### **3. MATÉRIAS RELEVANTES – FUNDOS DE INVESTIMENTO**

A Victa participará das assembleias convocadas por emissores ou administradores de ativos integrantes das carteiras dos fundos sob sua gestão, sempre que as matérias em pauta forem classificadas como “Matérias Relevantes Obrigatórias”, conforme definidas a seguir:

#### **i) Ações ou cotas e seus respectivos direitos:**

a) eleição de representantes de acionistas minoritários para o Conselho de Administração, quando aplicável; b) aprovação de planos de remuneração baseados em ações que envolvam opções “dentro do preço”, isto é, cujo preço de exercício seja inferior ao valor da ação na data de convocação da assembleia; c) operações de aquisição, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária, alteração de controle, modificação dos direitos conferidos por ações, conversões e demais alterações estatutárias que, a critério da Gestora, possam gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos fundos sob sua administração; d) outras deliberações que impliquem tratamento desigual ou diferenciado entre acionistas.

#### **ii) Cotas de FIIs e demais fundos:**

a) alterações da política de investimento ou objeto do fundo; b) substituição de administrador, gestor ou consultor imobiliário não pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado econômico; c) aumento ou criação de taxas; d) aprovação de laudos de avaliação de bens utilizados na integralização de cotas; e) fusão, cisão, incorporação ou liquidação do fundo; f) eleição de representantes de cotistas; g) deliberação sobre orçamentos e despesas extraordinárias de condomínios vinculados aos imóveis.

#### **iii) Imóveis:**

a) aprovação de despesas extraordinárias; b) aprovação de orçamento; c) eleição de sídico e/ou conselheiros; e d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

#### **iv) Demais ativos e valores mobiliários integrantes das carteiras:**

a) Alterações de prazos ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente pactuada na operação.

#### **4. SITUAÇÕES DE DISPENSA DE VOTO**

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas seguintes situações: a) assembleias realizadas fora de capitais de Estado e sem possibilidade de voto à distância; b) custo de participação desproporcional à relevância do ativo na carteira; c) participação inferior a 5% do total votante e sem relevância individual significativa; e d) existência de conflito de interesse; e) insuficiência de informações após diligência razoável.

#### **5. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

A Victa deverá atuar com total independência e transparência, evitando qualquer interferência de outras áreas de negócio. Situações de conflito reais ou potenciais deverão ser reportadas ao Diretor de Compliance. A Gestora poderá, conforme o caso, adotar procedimentos internos para mitigação do conflito, abster-se do voto ou exercer o voto mediante justificativa formal.

#### **6. PROCESSO DECISÓRIO E PROCEDIMENTOS**

O processo decisório de voto observará as seguintes etapas: a) recebimento de informações da assembleia; b) análise da relevância e dos possíveis conflitos; c) definição de voto em conformidade com a política de investimento dos fundos; d) credenciamento e representação em assembleia; e) registro e comunicação das decisões ao administrador do fundo.

#### **7. RESPONSABILIDADE E CONTROLE INTERNO**

O Diretor de Gestão é o responsável pela aplicação e controle desta Política, devendo zelar pela observância dos princípios estabelecidos e pela adequada documentação das decisões de voto.

#### **8. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

A Victa comunicará aos cotistas os votos proferidos no site do administrador fiduciário dos fundos sob sua gestão, observadas eventuais restrições de sigilo ou confidencialidade: a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; b) decisões que a critério do gestor sejam consideradas estratégicas; ou c) matérias consideradas não relevantes nos termos desta Política (participação inferior a 5% do total votante).

No caso do inciso (b) acima o gestor deve manter registro dos fundamentos que o levaram a considerar a decisão como estratégica.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política é parte integrante do conjunto de políticas internas da Victa e será revisada anualmente pelo Diretor de Compliance, podendo ser atualizada e complementada periodicamente ou sempre que houver alteração regulatória relevante ou mudança material na estrutura da Gestora, encontrando-se disponíveis no website da Victa.

Dúvidas sobre a aplicação desta Política poderão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Victa Capital Ltda. – São Paulo/SP – E-mail: contato@victacapital.com.br.